

RESOLUÇÃO Nº : 587/2004
PROTOCOLO Nº : 101870/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
RELATOR : Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 030/04, de fls. 599 a 602, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHISNKI, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de INDIANÓPOLIS, de responsabilidade de JOSÉ LEOPOLDO BINDER, referentes ao exercício financeiro de 2001.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente